



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

Telefone(s): 65 3613-7564 / 7565 / 7127 / 7699

E-mail: nucleodesancoes@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 732/2019/NCCS

À Sua Excelência, o Senhor  
**PEDRO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Jauru  
Jauru - MT

Cuiabá, 25 de julho de 2019

Senhor Prefeito,

Conforme teor do Acórdão nº 391/2019-TP, publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT do dia 09/07/2019, processo nº 321575/2018, este Tribunal Conheceu o processo de Monitoramento realizado para verificar o cumprimento do Acórdão nº 342/2017-TP, pela Prefeitura Municipal de Jauru e aplicou-lhe a multa de 11 UPFs/MT.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria nº 030/2014, **notifico** Vossa Excelência quanto ao seguinte:

– Aplicação de **multa de 11 UPFs/MT**: Deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **vencível em 13/09/2019**. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – [www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas). O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

Caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução judicial, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente.

(Assinatura Digital)

**ANA KARINA PENA ENDO**

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

